



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



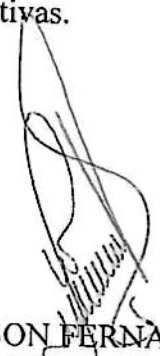
Of. nº 109/2022-GAB.

Jataizinho, 29 de abril de 2022.

Senhor Presidente

Enviamos a essa Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Vereadores, os inclusos Projetos de Lei com as respectivas justificativas.

Atenciosamente,


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº _____
Em 29, 04, 2022

RECEBIDO EM

29 / 04 / 2022


Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF nº 005.289.619-69


Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.389-25

Ao Senhor
BRUNO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
JATAIZINHO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI Nº 14/2022

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.126, de 27 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. (...)

III – (...)

- a) Para direitos cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos, 10% (dez por cento) de desconto e parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais;
- b) Para direitos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos, 20% (vinte por cento) de desconto e parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais;
- c) Para direitos cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, 30% (trinta por cento) de desconto e parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Art. 2º. Inclui-se no art. 14, da Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2018, o Parágrafo único, abaixo redigido:

Parágrafo único. Fica facultada a parte Autora renunciar ao valor que exceder de seu crédito, em quaisquer das previsões contidas nas alíneas, do inciso III, do presente artigo, o que deverá ser feito, mediante renúncia expressa.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.126/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


WILSON FERNANDES.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



JUSTIFICATIVA.

Enviamos para apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que modifica o texto das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.126, de 27 de novembro de 2018, posto que, os citados textos legais, impedem, na sua atual literalidade, que o Chefe do Executivo, em sendo entabulado o acordo em processos judiciais em que o Município seja réu, nos termos do artigo 12, possa reduzir a quantidade de parcelas para quitação, atendendo aos interesses dos litigantes.

Visa-se assim, autorizar o Chefe do Executivo, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, e dentro dos parâmetros previstos na legislação supra, reduzir ou não a quantidade de parcelas em acordos entabulados.

Quanto a inclusão do Parágrafo único, deu-se para possibilitar ao Autor/Credor, em querendo, renunciar parte de seu crédito, para que a Administração Pública, atendendo o princípio da legalidade, celebre acordo nos termos da presente legislação.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto seja aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


WILSON FERNANDES.

Prefeito Municipal



DESPACHO

Devidamente protocolado e autuado

Em 29, 04, 2012

compareceu-se à Presidência para Despachos

Ass 02, 05, 2012


Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.399-25